

> ATA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 16ª REGIÃO/SE, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

001 Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h25min, na 002 sede do Corecon situada à Rua Duque de Caxias nº 398-Bairro São José, nesta Capital, 003 reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos seguintes Conselheiros: 004 TITULARES: José Roberto de Lima Andrade - Presidente, Adenísia Carvalho de A. 005 Vasconcelos, Alexsandra de Oliveira S. Almeida, Fernando Monteiro Marcelino, Josélia 006 Souza de Brito e Nelson Alves de V. Filho; SUPLENTES: Idalino Souza e Márcio da 007 Rocha Santos, que ocuparam as vagas de Conselheiros Titulares nesta plenária. 008 Participaram também a Ass. Jurídica, Renata Viviane B. Menezes, e a Ass. Contábil deste 009 Conselho, Rosa Maria Mateus Feitosa. Verificando haver quórum legal, o Presidente 010 abriu a Sessão e designou a mim, Adenísia Carvalho de Araújo Vasconcelos, para 011 Secretária "ad hoc". A pauta para apreciação constava de: I. EXPEDIENTE: a) Ata da Sessão Anterior (Ordinária - 03.10.2024): O Presidente perguntou se alguém teria 012 013 alguma observação a ser feita em relação à ata enviada anteriormente por e-mail. 014 Colocada em votação, a referida ata foi aprovada sem ressalvas. b) Correspondências 015 Dirigidas ao CORECON: O Presidente informou que as correspondências recebidas e 016 enviadas aos Conselheiros por e-mail foram as seguintes: Ofício-Circular nº 84/2024 -Suspensão, por prazo indeterminado, a remissão de débitos no âmbito do Sistema 017 018 Cofecon/Corecon; Ofício Circular nº 121/2024 - Informações importantes sobre a 019 realização da reunião virtual para os últimos ajustes do XXVIII Simpósio Nacional dos 020 Conselhos de Economia (SINCE) e da XIII Gincana Nacional de Economia (GNE); 021 Ofício Circular nº 71/2024 - Resolução Cofecon nº 2160/2024, que aprova novas datas 022 para o 9º Desafio Quero Ser Economista 2024; Ofício Circular nº 122/2024 - Valores de 023 Anuidades, Multas e Preços de Serviços para o Exercício de 2025 (Resolução nº 024 2170/2024); Ofício-Circular nº 125/2024 - Atualização sobre o Projeto de Lei nº 025 3178/2024; Ofício-Circular nº 127/2024 - Homologação dos Resultados do 9º Desafio Quero Ser Economista; Ofício-Circular nº 124/2024 - Prorrogação do prazo para o 3º 026 027 Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas 2024; Ofício-Circular nº 128/2024 -028 Encaminhamento das propostas aprovadas na 735^a Sessão Plenária Extraordinária Virtual 029 e programação final do XXVIII SINCE; Ofício-Circular nº 126/2024 - Resultados do 030 XXX Prêmio Brasil de Economia 2024; Ofício-Circular nº 131/2024 - Eleições 2024: 031 Simulação e Auditoria Independente; Ofício nº 1237/2024/Cofecon - Corecon-SE -Implantação SEI do Corecon-SE; Ofício-Circular nº 137/2024 - Encaminha os Resultados 032 033 do Pleito Eleitoral para o Triênio 2025-2027; Ofício-Circular nº 135/2024 -034 Aprimoramento dos procedimentos de registro de pessoas jurídicas no âmbito do Sistema 035 Cofecon/Corecons; Ofício-Circular nº 134/2024 - Registro de Egressos de Programas de 036 Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia. c) Comunicações da Presidência: O 037 Presidente informou que não houve correspondências da Presidência no período. d) 038 Comunicações dos Conselheiros: A Cons. Josélia S. de Brito informou que participou 039 do XXVIII SINCE realizado entre os dias 16 e 18 de outubro de 2024, em Balneário 040 Camboriú-SC, exercendo a relatoria de uma mesa de trabalho. II - ORDEM DO DIA: a) 041 Apresentação e aprovação do Balancete de setembro e do III Trimestre de 2024: O



042

043

044

045

046

047

048

049

050

051

052 053

054

055

056 057

058 059

060 061

062 063

064

065

066

067

068 069

070

071

072

073

074

075

076

077

078

079

080

081

082

083

084

085

086

087

Presidente passou a palavra à Contadora deste Corecon que fez um breve resumo dos resultados relativos à receita e despesa do mês de setembro e do III Trimestre de 2024. Colocados em votação, os relatórios da Comissão de Tomada de Contas referente ao balancete de setembro e do III Trimestre de 2024 foram aprovados pelos presentes. b) Apresentação de aprovação da Proposta Orçamentária para 2025: A Ass. Contábil apresentou a Proposta Orcamentária para 2025, sendo aprovada por unanimidade. c) Apresentação do Plano de Trabalho 2025: O Presidente apresentou o Plano de Trabalho para 2025, destacando que serão repetidas as mesmas atividades de 2024, podendo ser alterado pela gestão do próximo exercício. Colocado em votação, foi aprovado sem ressalvas. d) Apresentação e aprovação do empréstimo destinado ao pagamento da adesão ao PDV 2024: O presidente informou que procurou as instituições financeiras Banco do Brasil e Banco do Estado de Sergipe, mas apenas o Banco do Estado de Sergipe apresentou proposta. Para um empréstimo de R\$ 86.093,41 (oitenta e seis mil, noventa e três reais e quarenta e um centavos), o valor proposto pelo banco foi de 48 (quarenta e oito) parcelas no valor aproximado de 2.976,21 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos). Colocada em votação, a proposta do Banese foi aprovada por unanimidade. e) Apresentação e aprovação da proposta para atualização de valores de anuidades, multas, prestação de serviços para o exercício de 2025, com base na Resolução 2.170/2024/Cofecon: O Presidente apresentou a Resolução nº 2.170/2024, de 1º de outubro de 2024, emitida pelo Conselho Federal de Economia, de 1º de outubro de 2024, que delega aos Conselhos Regionais poderes para fixar os seus respectivos valores, obedecidos os valores mínimos e máximos da referida Resolução. Foi apresentada a proposta de atualização do valor da anuidade de 2024, com aplicação de 4,060950% calculados com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de agosto de 2023 a julho de 2024, resultando no valor bruto de R\$ 700,52 para a anuidade de pessoa física em 2025. Em relação aos valores para pessoa jurídica individual e por capital social, a proposta seria manter os valores estabelecidos pelo Cofecon e, quanto às taxas e emolumentos, prevaleceriam os valores máximos estabelecidos na tabela da mencionada resolução. Assim, o Plenário aprovou por unanimidade a proposta apresentada, sendo definido o seguinte: o valor da anuidade de pessoa física para 2025 será de R\$ 700,52, com os descontos de 10%, para pagamento em cota única até o dia 31 de janeiro de 2025; 5%, para pagamento em cota única até o dia 28 de fevereiro de 2025; e sem desconto, no valor integral, para pagamento em cota única até o dia 31 de março de 2025; ou ainda poderá ser pago em até 3 (três) parcelas, iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2025. No tocante ao valor da anuidade para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00, o valor integral será de R\$ 797,11, o qual poderá também ser pago em cota única até o dia 31 de março de 2025, ou em até 3 (três) parcelas, nas mesmas datas mencionadas para pessoa física. Para as demais Pessoas Jurídicas, com capital acima de R\$ 10.000,00, os valores a serem praticados serão os mesmos descritos no inciso III do Artigo 1º da Resolução do Cofecon acima mencionada. Em relação aos valores dos emolumentos de Pessoa Física e Jurídica, foram aprovados e definidos da seguinte forma: I - Registro de pessoa física - R\$ 168,12; II - Expedição de carteira de identidade do economista - R\$ 202,01; III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica - R\$ 202,01; IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por



088 pessoas físicas, incluídas alterações de nome e especialização profissional - R\$ 216,35; V 089 - Emissão de certidão de regularidade de pessoa física e jurídica - R\$ 71,68; VI -090 Registro secundário de pessoa jurídica (inscrição original) - R\$ 308,88; VII - Registro 091 secundário de pessoa jurídica - R\$ 145,97; VIII - Emissão de certidões de qualquer 092 natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, 093 alteração de nome ou razão social - R\$ 336,25; IX - Emissão de certidão de Acervo 094 Técnico – CAT para pessoa física e jurídica – R\$ 336,25; X - Emissão de Anotação de 095 Responsabilidade Técnica - R\$ 336,25. E, por último, quanto à cobrança das multas por 096 descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951, 6.839/1980 e do Decreto nº 097 31.794/1952, este Conselho utilizará os limites com os percentuais assim definidos: I -098 exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado (Arts. 099 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951), 150% do valor da anuidade vigente; II - exercício 100 ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas (Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 101 1.411/1951), 250% do valor da anuidade vigente; III - falta de registro de empresa 102 prestadora de serviços de economia e finanças (Parágrafo Único do Art. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/1980), 250% do valor da anuidade calculada com 103 base no capital social: IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção 104 105 de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada (Art. 1º da Lei nº 6.839/1980 c/c art. 18 e 19 da Lei nº 106 107 1.411/1951), 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social; V -108 ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade 109 técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças 110 registrada (Art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c art. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951), 150% do 111 valor da anuidade calculada com base no capital social; VI - conivência das empresas, 112 firmas individuais e entidades, nas infrações às Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, pelos 113 profissionais delas dependentes (Art. 19, § 1° da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1° da Lei 114 6.839/1980), 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social; VII dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes 115 116 públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização): a) Art. 5°, V 117 c/c art. 6°, I da Lei n° 12.846/2013, ou b) Art. 1° da Lei 6.839/1980 c/c art. 18 e 19, da Lei 1.411/1951, tendo as seguintes penalidades: a) De 20% do faturamento bruto do último 118 119 exercício anterior ou, de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar 120 o critério do valor do faturamento; ou b) Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social. Conforme parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução emitida pelo 121 122 Cofecon acima mencionada, será cobrada multa de 250% do valor da anuidade vigente 123 pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/1951, 6.839/1980 e do Decreto nº 31.794/1952; e, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 4º - Em caso de reincidência da 124 125 mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, 126 na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/1951. f) Apresentação do resultado do Resultado 127 das Eleições do Corecon-SE e aprovação do dossiê eleitoral: O Presidente passou a 128 palavra aos membros da Comissão Eleitoral presentes, que comentaram a respeito do 129 processo eleitoral de 2024 realizado por este Corecon com o apoio do Cofecon, que 130 transcorreu de forma tranquila e sem nenhuma impugnação, no qual tivemos somente 131 uma Chapa inscrita, denominada "Economistas em ação: união e participação", composta 132 por: Conselheiros Efetivos (mandatos de 2025 a 2027) – Antonio Porfírio de Matos Neto, 133 Adenísia Carvalho de Araújo Vasconcelos e Rubens Dias Feitosa; Conselheiros



134 Suplentes (mandatos de 2025 a 2027) – Jussara Carvalho Batista Esteves, Rodrigo Rocha Pereira Lima e Jesuseli Ribeiro Araújo; Delegado Eleitor Efetivo – Maria Auxiliadora 135 Sobral Feitosa; e Delegado Eleitor Suplente - Adenísia Carvalho de Araújo Vasconcelos. 136 137 A eleição teve início às 08h00 do dia 29 de outubro de 2024 e término às 20h00 do dia 31 de outubro de 2024, através do site www.votaeconomista.org.br. Após o prazo de 138 impugnação, como não houve contestação, a Comissão Eleitoral deste Regional declarou 139 140 eleitos os economistas acima mencionados. Conferida toda a documentação que compõe 141 o Dossiê Eleitoral de 2024, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. g) 142 Processos a serem relatados: Registro Definitivo de Pessoa Física: Processo nº 143 041/2024, requerente Valdenildes Fonseca Oliveira Monteiro; e Processo nº 044/2024, 144 requerente Rafaela Nascimento Santos. Cancelamento de Registro Definitivo de Pessoa 145 Física: Processo nº 042/2024, requerente Antonio Fernando de Aguiar Dória (por 146 aposentadoria); Processo nº 043/2024, requerente José Wilson Vitório 147 aposentadoria). Todos os processos foram aprovados sem ressalvas. h) O que Ocorrer: Não houve nenhuma comunicação. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por 148 encerrados os trabalhos às 19h45, dos quais eu, Adenísia Carvalho de A. Vasconcelos, 149 lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo 150 151 Presidente. Aracaju, 05 de novembro de 2024.

ECON. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE ADENÍSIA C. DE A. VASCONCELOS Presidente Secretária ad hoc